



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N° 021/2023

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras, Senhores Vereadores.

Ao cumprimentá-los, na oportunidade, vimos reivindicar a apreciação do Projeto de Lei em anexo, o qual ***“AUTORIZA A PRORROGAÇÃO DE CONTRATOS TEMPORÁRIOS DE ASSISTENTE ESCOLAR”***.

A prorrogação ora reivindicada se consubstancia nas mesmas razões que motivaram o pedido inicial de autorização contratual constante do Projeto de Lei nº 017/2021, seguindo-se das demais autorizações objeto dos Projetos de Lei nº 023/2021, 033/2021, 010/2022, 011/2022, 014/2022, 030/2022 e 012/2023. Essas medidas restaram promulgadas através das Leis Municipais nº 3.402/2021, 3.410/2021, 3.423/2021, 3.449/2022, 3.450/2022, 3.462/2022, 3.472/2022 e 3.495/2023, as quais culminaram por autorizar a contratação temporária de um total de quarenta (40) vagas de Assistente Escolar. E as contratações decorrentes foram realizadas com base na lista dos candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado, realizado nos termos do Edital nº 001/2021 e homologado pelo Edital nº 007/2021.

Assim, reiteramos que tais prorrogações contratuais têm como objetivo realizar o atendimento das crianças e adolescentes matriculados junto à rede municipal de ensino, quer seja nas atividades da rotina escolar, como também no atendimento aos crescentes casos de inclusão.

Conforme já anteriormente exposto, repisamos que é preciso dar suporte ao público da educação infantil e do ensino fundamental séries iniciais, especialmente, aos alunos incluídos, pelo que as escolas municipais necessitam dispor de servidor para realizar esse tipo de atendimento durante toda a jornada escolar, vez que todos lá presentes se encontram sob a responsabilidade do Poder Público Municipal.

Destacamos que essa necessidade de pessoal foi crescendo a cada ano, visto que o número de alunos atendidos pelas escolas da rede municipal de ensino aumentou consideravelmente, principalmente, nas escolas que ofertam Educação Infantil, como adiante segue informado e fundamentado.



A **Escola Municipal de Educação Infantil Tia Mana**, possui, atualmente, dez (10) turmas, que totalizam cento e dezesseis (116) matrículas de crianças de 0 a 03 anos, em turno integral. Essas crianças necessitam de cuidado desde a chegada na escola até o momento em que retornam para as suas casas, pois não possuem autonomia para o desenvolvimento de suas atividades pedagógicas, de higiene pessoal, de alimentação, horário do “soninho”, necessitando assim, de auxílio constante de um servidor. Além disso, algumas crianças ainda precisam de um auxílio extra, por apresentarem mais dificuldade na realização destas tarefas. Salienta-se também, que as crianças chegam à escola às 7 horas e 30 minutos e permanecem na mesma até às 18 horas, não encerrando suas atividades no horário do meio-dia, período este em que há também necessidade de servidor permanecer na escola.

Já a **Escola Municipal de Educação Infantil Doce Encanto** conta com cento e cinquenta (150) crianças matriculadas na faixa etária de 4 e 5 anos, sendo duas turmas em turno parcial, uma turma multisseriada parcial e quatro turmas em turno integral. Essas crianças também necessitam de cuidado desde a sua chegada na escola até o momento em que retornam para as suas casas, pois, ainda não possuem completa autonomia, necessitando assim, de auxílio para a realização de atividades, alimentação, higiene e na hora do “soninho”. Além disso, a escola possui 11 crianças incluídas, que necessitam de servidores para o acompanhamento exclusivo dessas crianças. Como a escola oferta turno integral, também há necessidade de servidores para atendimento no horário do meio-dia.

A **Escola Municipal de Ensino Fundamental Presidente Getúlio Vargas** encontra-se com oitenta (80) alunos matriculados, sendo todos os alunos atendidos em turno integral. Assim, como nos demais educandários supracitados, esta escola também necessita de servidores que acompanhem estas crianças no período em que estão aos cuidados da escola, inclusive, no horário do meio-dia e do “soninho” para os alunos da Educação Infantil.

A **Escola Municipal de Ensino Fundamental Vanda Maria da Silva** possui oitenta (80) alunos matriculados, sendo que destes, 3 alunos são incluídos, necessitando de acompanhamento individual para a realização de suas atividades escolares, de higiene e alimentação.

E por fim, a **Escola Municipal de Ensino Fundamental São José** conta com quatrocentos e cinquenta e quatro (454) alunos matriculados. Destes, há em torno de 13 alunos com diagnóstico concluído e/ou em avaliação, que necessitam de acompanhamento individualizado. Além disso, há necessidade de servidores para



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE JAGUARI
Secretaria de Administração

auxiliar no embarque e desembarque das crianças, devido ao grande número de usuários do transporte escolar.

Por tais motivos, reiteramos novamente aqui, que a modalidade de contratação temporária é a alternativa viável neste momento e a perdurar até que se realize um novo Concurso Público para provimento efetivo, juntamente com outras necessidades de provimento.

Nesse sentido, cabe esclarecer que para ocorrer o provimento efetivo se faz necessário, previamente, a criação de um novo cargo, o que ainda não restou procedido em face da necessidade de uma maior avaliação da conveniência do vínculo efetivo dessa atividade ou da sua viabilidade através da terceirização de serviços. Esse questionamento é de extrema pertinência face ao já elevado comprometimento da despesa com pessoal e, sobremaneira, desarrazoado no momento presente antes que se conclua a apregoada reforma da previdência no tocante a competência municipal.

Por fim, de suma importância também salientar, que a troca de servidores que possuem contato direto com as crianças pequenas e/ou acompanhamento de alunos incluídos, neste período do ano, necessita de um novo processo de adaptação dos mesmos, interferindo de maneira negativa no desenvolvimento do trabalho que é realizado junto a estas crianças.

Para tanto, por ora se reivindica a prorrogação do prazo de vigência de vinte e quatro (24) contratos de Assistente Escolar, até a data de 22 de dezembro de 2023, quando então se encerra o ano letivo nas escolas.

Diante de todo o exposto, encarecemos as Senhoras e aos Senhores Vereadores a aprovação do presente Projeto de Lei.

Jaguari, RS, 25 de agosto de 2023.

ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO,
Prefeito do Município de Jaguari.



PROJETO DE LEI N° 021/2023

Autoriza a prorrogação de contratos temporários de Assistente Escolar.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAGUARI, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 78, inciso V da Lei Orgânica,

FAZ SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a prorrogar pelo prazo de até a data de 22 de dezembro de 2023, por motivo de excepcional interesse público, os contratos administrativos temporários identificados neste artigo, em número de vagas, função e carga horária, conforme a seguir discriminado:

VAGAS	FUNÇÃO	CARGA HORÁRIA	LEI AUTORIZADORA
24 (VINTE E QUATRO)	ASSISTENTE ESCOLAR	30 (trinta) horas semanais	3.402/2021; 3.410/2021; 3.423/2021; 3.450/2022 E 3.462/2022 C/C 3.449/2022, 3.472/2022 E 3.495/2023.

Parágrafo único. Não se aplica à prorrogação autorizada pelo *caput* deste artigo as vedações impostas pelo art. 234, alterado pela Lei Municipal nº 2.187, de 12.11.1999, e pelo art. 235, ambos da Lei Municipal nº 1.900, de 27.06.1991.

Art. 2º. As especificações exigidas para a contratação autorizada pela presente Lei são as que constam do Anexo Único, que é parte integrante desta Lei.

Art. 3º. O contrato será de natureza administrativa, ficando assegurados ao contratado os direitos previstos no art. 236, em seus incisos II a IV, da Lei Municipal nº 1.900, de 27.06.1991.

Art. 4º. A rescisão ocorrerá mediante o término do contrato administrativo, ou a qualquer tempo se não estiverem sendo cumpridas as condições contratuais ou pela não mais caracterização da necessidade emergencial.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE JAGUARI
Secretaria de Administração

Parágrafo único. Em qualquer hipótese, exceto pelo não desempenho das atribuições funcionais, em caso de rescisão, a parte interessada deverá comunicar formalmente a desistência, em um período anterior de trinta (30) dias.

Art. 5º. As despesas decorrentes do objeto da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária específica constante na Lei Orçamentária Anual, editada pela Lei Municipal nº 3.483, de 29 de dezembro de 2022.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 20 de agosto de 2023.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARI, ____ DE ____ DE ____.

ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO,
Prefeito do Município de Jaguari.

REGISTRADA NO LIVRO N.º ____ ÀS FLS.
E PUBLICADA NO ÁTRIO DO CENTRO ADMINISTRATIVO
EM: ____ / ____ / ____

CEVY RINALDO TAMBARA FILHO,
Secretário de Administração.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE JAGUARI
Secretaria de Administração

LEI MUNICIPAL N° _____, DE ____ DE _____ DE _____

- ANEXO ÚNICO -

Função: ASSISTENTE ESCOLAR

Vencimento: R\$ 940,13 (novecentos e quarenta reais e treze centavos)

ATRIBUIÇÕES:

Síntese dos Deveres: Atividades envolvendo a execução de trabalhos elementares relacionados com a assistência de crianças ou adolescentes em estabelecimentos de ensino.

Exemplos de Atribuições: Auxiliar as crianças ou adolescentes em suas necessidades de higiene e saúde; assistir nas atividades extraclasse e quando em recreação, nos hábitos de boas maneiras e de educação informal; auxiliar nas horas de alimentação; zelar pela disciplina nos estabelecimentos de ensino e áreas adjacentes; assistir à entrada e à saída dos alunos; arrecadar e entregar na secretaria da escola, cadernos e outros objetos esquecidos pelos alunos; colaborar nos trabalhos de assistência em casos de emergência, como acidentes ou moléstias repentinas; comunicar à autoridade escolar os atos relacionados à quebra da disciplina ou qualquer anormalidade verificada; receber e transmitir recados; acompanhar em atividades ou deslocamentos que tenham por finalidade o desenvolvimento educacional, artístico, recreativo, cultural ou desportivo; participar na organização e execução de atividades realizadas em visitas, eventos, passeios e outras festividades sociais, auxiliando em tarefas como transporte, controle de presença, organização de entrada e saída, monitoramento de atividades específicas, encaminhamentos e organização de filas e de ordem de atendimento; auxiliar no recolhimento e entrega dos alunos que fazem uso do transporte escolar, acompanhando-os na entrada e saída do veículo, zelando pela sua ordem e segurança, inclusive durante o trajeto a ser percorrido; executar outras tarefas semelhantes ou correlatas à função.

Condições de Trabalho:

a) Carga Horária: trinta (30) horas semanais

Requisitos para contratação:

a) Idade: mínima de 18 anos;

b) Instrução: Ensino Fundamental.